



LEI Nº 837/2023

Data: 26/01/2023

SÚMULA: “Disposição sobre Revisão geral anual dos Servidores Municipais e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, PREFEITO MUNICIPAL, SAZIO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Marumbi, Estado do Paraná, autorizado a conceder Revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas aplicando para tanto o percentual de 5,90% (cinco virgula noventa e três por cento, com base no INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2022, sobre o salário base

Parágrafo Primeiro - Caso, após a aplicação do índice previsto no caput deste artigo resultem vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, os servidores porventura atingidos, perceberão vencimentos equivalentes ao salário mínimo, sem prejuízos de haver perdas a qualquer servidor em relação aos vencimentos atualmente pagos.

Parágrafo Segundo - A Revisão contida no caput deste artigo contempla os servidores ocupantes de cargos em comissão, abrangidos pela Lei nº802/2021 de 21 de dezembro de 2021.

Parágrafo Terceiro - Aos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente Epidemiológico - ACE, caso o percentual aplicado previsto no caput deste artigo seja inferior ao piso salarial que vier a ser aprovado pela categoria será concedido a diferença através complemento salarial.

Parágrafo Quarto - Para os Profissionais do Magistério, caso o percentual aplicado previsto no caput deste artigo seja inferior ao piso salarial que vier a ser aprovado pela categoria será concedido uma complementação salarial no nível 1, classe 1 até o valor de R\$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, em 26 de janeiro de 2023.

ADHEMAR FRANCISCO REJANI
Prefeito Municipal